Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social **- CGFMHIS**

RESOLUÇÃO Nº 007/2026

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 627, de 14 de Setembro de 2023, após reunião ordinária realizada no dia 21 de Outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a ata de n° 006 do dia 09 de Abril de 2026.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edinei Rodrigues de Almeida
Presidente - CGFMHIS

RESOLUÇÃO Nº 008/2026

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 627, de 14 de Setembro de 2023, após reunião ordinária realizada no dia 21 de Outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a minuta da LOA do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social para o ano de 2027.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edinei Rodrigues de Almeida
Presidente - CGFMHIS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - CGFMHIS

Ata de número 006 da 06ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social- CGFMHIS

Aos nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e seis, neste município de Novo Horizonte do Sul/MS, na sala de reuniões da prefeitura municipal, sito à Avenida Nelito Câmara, nº 130, Centro, reuniram-se, a partir das 15:00 horas, o conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CGFMHIS para realização de sua 06ª reunião ordinária. A Secretária deu início a reunião agradecendo a presença dos Membros: Titular: Edinei Rodrigues de Almeida, (Representante Infraestrutura) Suplente: Elias Francisco dos Santos (representante Administração e Finanças) Titular: Andreone de Amorim Silva, (representante da Assistência Social) Suplente: Edycarlos Oliveira (representante da sociedade civil) Titular: Marilon Raimundo dos Santos (Representante da Sociedade Civil), como convidado o Sr. Elias Soares da Silva Junior Engenheiro Civil, seguindo com as seguintes Pautas: **1.aprovação da ata 004 do dia 13 de Fevereiro de 2026 e ata 005 do dia 13 de Fevereiro de 2026.2. Apreciação da LDO.1.** Apresentado e aprovado por unanimidade.**2.** Apreciação da LDO Implantar e realizar a manutenção urbana, adotando critérios adequados de iluminação pública, com ampliação para áreas não atendidas pela rede convencional, inclusive na zona rural, além da melhoria da sinalização municipal; Executar obras de canalização de córregos, observando princípios de racionalidade, qualidade e preservação das matas ciliares; Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas, de acordo com as diretrizes dos planos municipais, bem como melhorar as condições de tráfego das vias pavimentadas, garantindo a manutenção do pavimento asfáltico e a segurança viária; Incentivar a integração e a participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo; Realizar a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais, além de implantar e melhorar pontes e viadutos para maior eficiência no escoamento do tráfego; Executar a limpeza de terrenos baldios e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

imóveis em bairros, visando evitar a proliferação de doenças, com aplicação de multas aos proprietários em caso de descumprimento; Manter revitalizar e ampliar o sistema viário urbano e rural, bem como promover a construção da nova sede da Gerência Municipal de Infraestrutura e da Gerência de Agricultura; Revitalizar e padronizar o paisagismo do município; Construir o portal de entrada da cidade; Implantar câmeras de monitoramento em acessos e praças públicas; Desenvolver ações contínuas de modernização da infraestrutura urbana, com foco em sustentabilidade, inovação e melhoria da qualidade de vida da população. Manter a frota atualizada e revisada para melhor atendimento e execução dos serviços. Promover melhorias na infraestrutura da pista de caminhada, visando qualidade de vida da população. Promover cursos, especializações, treinamentos e capacitações para servidores públicos. Em seguida foi aberta a palavra aos membros para questionamento e esclarecimentos de dúvidas, todos concordaram que não havia nada mais a ser tratado assim sendo, a reunião termina as 15 h35 minutos. Eu Estefani Gonçalves secretaria Executiva dos Conselhos, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e pelo presidente.

Estefani Gonçalves
Secretária Executiva dos Conselhos

Edinei Rodrigues
Presidente CGFMHIS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Educação-CME

RESOLUÇÃO Nº 010/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, no uso de suas atribuições que lhe foi conferidas pela Lei Ordinária n°698 de 2025, com alterações na Lei Municipal nº 710 de 2025 após a reunião ordinária realizada no dia 21 de Outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, a composição da mesa diretora do conselho Municipal de Educação.

Presidente: Rita de Cassia Alves

Vice-Presidente: _____

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

_____
Rita de Cassia Alves
Presidente do CME

RESOLUÇÃO Nº 011/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, no uso de suas atribuições que lhe foi conferidas pela Lei Ordinária n°698 de 2025, com alterações na Lei Municipal nº 710 de 2025 após a reunião ordinária realizada no dia 21 de Outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, ata n°004 do dia 08 de Julho de 2026 e ata n°005 do dia 16 de Setembro de 2026.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

_____
Rita de Cassia Alves
Presidente do CME

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Educação-CME

RESOLUÇÃO Nº 012/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, no uso de suas atribuições que lhe foi conferidas pela Lei Ordinária n°698 de 2025, com alterações na Lei Municipal nº 710 de 2025 após a reunião ordinária realizada no dia 21 de Outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, a minuta projeto de Lei que instituiu a Política de Alfabetização de Aprendizagem nos anos Inicias do Ensino Fundamental, no Âmbito da Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte do Sul/ e dá outras providências.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rita de Cassia Alves
Presidente do CME

RESOLUÇÃO Nº 013/2026

"Dispõe sobre o direito de matrícula, acolhimento, inserção, avaliação e classificação de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte do Sul/MS, e dá outras providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, no uso de suas atribuições que lhe foi conferidas pela Lei Ordinária n°698 de 2025, com alterações na Lei Municipal nº 710 de 2025 após a reunião ordinária realizada no dia 21 de Outubro de 2026,

CONSIDERANDO a Resolução da GEMED N° 10, 17 de Setembro de 2026;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Educação-CME

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente no que se refere ao direito à educação e à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação e à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017 – Lei de Migração;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 1/2020, de 21 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2020, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução/SED nº 4.311, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte do Sul/MS, o acesso, a permanência, a aprendizagem, a integração e o acolhimento de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação, da proteção integral e do respeito à diversidade cultural e linguística;

Resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o direito de matrícula e estabelece procedimentos para o acolhimento, inserção, avaliação e classificação de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte do Sul/MS.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

I – **migrante:** pessoa nacional de outro país que se encontre em território brasileiro;

II – **refugiado:** pessoa reconhecida como refugiada ou que se encontre em processo de reconhecimento dessa condição, nos termos da legislação brasileira;

III – **apátrida:** pessoa que não seja considerada nacional por nenhum Estado;

IV – **solicitante de refúgio:** pessoa que tenha solicitado o reconhecimento da condição de refugiado no Brasil e cujo pedido esteja em análise.

Art. 3º A matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio será assegurada na Rede Municipal de Ensino, de acordo com a disponibilidade de vagas, sem discriminação em razão da nacionalidade ou condição migratória.

§ 1º A matrícula deverá ser assegurada de imediato, não podendo a ausência de documentos pessoais ou escolares, quando decorrente da condição migratória, constituir impedimento para o acesso à educação.

§ 2º Na ausência de documentação, serão considerados os dados pessoais fornecidos pelos pais, responsáveis legais ou representante legal do estudante.

§ 3º A ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior não impedirá a matrícula nem a continuidade dos estudos.

Art. 4º A matrícula na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental observará os critérios de idade estabelecidos pela legislação educacional vigente.

Art. 5º A partir do 2º ano do Ensino Fundamental, na ausência de documentação escolar que comprove a escolarização anterior, a unidade escolar deverá realizar procedimentos de avaliação e classificação, visando identificar o nível de desenvolvimento, os conhecimentos e as habilidades do estudante para sua adequada inserção no ano escolar correspondente.

Parágrafo único. A matrícula deverá acarretar a imediata inserção do estudante nas atividades escolares, não devendo sua frequência ficar condicionada à conclusão do processo de avaliação e classificação.

Art. 6º A avaliação e a classificação deverão considerar:

I – a idade do estudante;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

II – sua trajetória escolar;

III – os documentos escolares disponíveis;

IV – seus conhecimentos, habilidades e competências;

V – seu nível de desenvolvimento;

VI – sua língua materna;

VII – sua cultura e experiências educacionais anteriores.

Art. 7º Os procedimentos de avaliação e classificação deverão ser realizados de forma acolhedora, respeitosa e não discriminatória, buscando assegurar a adequada inserção do estudante na etapa e no ano escolar correspondente.

§ 1º Sempre que necessário, a avaliação deverá considerar a língua materna do estudante, utilizando-se estratégias e recursos que possibilitem a adequada identificação de seus conhecimentos e habilidades.

§ 2º Quando não for possível realizar imediatamente a avaliação, o estudante será inserido provisoriamente no ano escolar correspondente à sua faixa etária, procedendo-se posteriormente à avaliação e à classificação.

Art. 8º A classificação definitiva deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias após a matrícula e a inserção do estudante na unidade escolar.

Art. 9º A classificação poderá ocorrer mediante:

I – análise da documentação escolar apresentada;

II – avaliação diagnóstica;

III – entrevistas com os pais, responsáveis ou representante legal;

IV – observação sistemática do desenvolvimento do estudante;

V – análise dos conhecimentos, habilidades e competências demonstrados;

VI – outros procedimentos pedagógicos orientados pela Gerência Municipal de Educação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

Art. 10. Os procedimentos de avaliação e classificação deverão ser registrados nos documentos escolares do estudante, com indicação do ano escolar em que foi classificado.

Art. 11. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão organizar procedimentos de acolhimento dos estudantes abrangidos por esta Resolução, observando as seguintes diretrizes:

I – não discriminação;

II – prevenção e enfrentamento ao bullying, racismo e xenofobia;

III – não segregação entre estudantes brasileiros e não brasileiros;

IV – inclusão dos estudantes em turmas regulares;

V – valorização da cultura e dos conhecimentos dos estudantes;

VI – desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas;

VII – apoio ao estudante com pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa;

VIII – promoção de ações que favoreçam sua integração à comunidade escolar.

Art. 12. A Gerência Municipal de Educação poderá orientar e acompanhar as unidades escolares na implementação das disposições desta Resolução.

Art. 13. Nos casos que demandarem atendimento intersetorial, a Gerência Municipal de Educação poderá articular ações com os órgãos e serviços públicos competentes, especialmente nas áreas de assistência social, saúde e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Gerência Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rita de Cassia Alves
Presidente do CME

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Educação-CME

RESOLUÇÃO Nº 014/2026

”Dispõe sobre a estrutura técnica e pedagógica da Gerência Municipal de Educação, a distribuição dos servidores técnicos e a definição das áreas de responsabilidade para a implementação, o acompanhamento e a avaliação das políticas educacionais do Município de Novo Horizonte do Sul/MS, e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, no uso de suas atribuições que lhe foi conferidas pela Lei Ordinária n°698 de 2025, com alterações na Lei Municipal nº 710 de 2025 após a reunião ordinária realizada no dia 21 de Outubro de 2026,

CONSIDERANDO a Resolução GEMED N° 11;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as responsabilidades técnicas e pedagógicas no âmbito da Gerência Municipal de Educação, visando ao fortalecimento da gestão das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior articulação entre as etapas e modalidades da Educação Básica, especialmente a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a alfabetização, a Educação Inclusiva e a Educação Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento, a formação continuada, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações educacionais desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a implementação e o acompanhamento das políticas, programas e projetos educacionais municipais, estaduais e federais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e ao Programa MS Alfabetiza;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Educação-CME

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a organização da estrutura técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo áreas de responsabilidade, atribuições e formas de articulação entre os servidores técnicos responsáveis pelo acompanhamento das políticas, programas e ações educacionais do Município.

Art. 2º Para fins de organização interna das atividades técnicas e pedagógicas da Gerência Municipal de Educação, ficam definidas as seguintes áreas de responsabilidade:

I – Coordenadoria Municipal de Alfabetização e MS Alfabetiza;

II – Coordenadoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

IV – Coordenadoria de Educação Inclusiva e Educação Integral;

V – Área Técnica de Formação, Avaliação, Monitoramento e Programas Educacionais.

§ 1º As áreas previstas neste artigo atuarão de forma integrada, sob orientação e acompanhamento da Gerência Municipal de Educação, observadas as atribuições estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º A Articulação Municipal do CNCA será exercida por servidor técnico designado para essa finalidade, vinculado tecnicamente à Coordenadoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental, não constituindo, por si só, nova Coordenadoria, cargo ou unidade administrativa autônoma.

§ 3º A denominação das áreas como Coordenadorias refere-se à organização interna das responsabilidades técnicas e pedagógicas da Gerência Municipal de Educação, não implicando, por si só, criação, transformação ou alteração de cargos, funções ou unidades administrativas previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E MS ALFABETIZA

Art. 3º Compete à Coordenadoria Municipal de Alfabetização e MS Alfabetiza coordenar, acompanhar e apoiar a implementação das políticas e ações

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Educação-CME

municipais relacionadas à alfabetização, em articulação com as escolas da Rede Municipal de Ensino e com os programas estaduais e federais.

Art. 4º São atribuições da Coordenadoria Municipal de Alfabetização e MS Alfabetiza:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – articular ações relacionadas ao Programa MS Alfabetiza e ao CNCA;

III – apoiar as unidades escolares na implementação das ações de alfabetização;

IV – acompanhar as ações de formação continuada relacionadas à alfabetização;

V – acompanhar indicadores e resultados educacionais relacionados à alfabetização;

VI – apoiar a definição de estratégias de intervenção pedagógica;

VII – acompanhar avaliações e ações de monitoramento da aprendizagem;

VIII – elaborar e sistematizar relatórios e informações referentes às ações desenvolvidas;

IX – manter articulação técnica com os órgãos estaduais e federais responsáveis pelas políticas de alfabetização;

X – desenvolver outras ações relacionadas à alfabetização que lhe sejam atribuídas pela Gerência Municipal de Educação.

Art. 5º A Coordenadoria deverá promover a articulação entre as ações de alfabetização, formação, avaliação, acompanhamento pedagógico e monitoramento dos resultados educacionais.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º Compete à Coordenadoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental acompanhar e apoiar a implementação das políticas educacionais destinadas às etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

Art. 7º São atribuições da Coordenadoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

I – acompanhar a implementação das políticas educacionais referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

II – apoiar as unidades escolares na organização e no desenvolvimento das ações pedagógicas;

III – acompanhar os processos de ensino e aprendizagem;

IV – apoiar a elaboração, implementação e acompanhamento dos planejamentos pedagógicos;

V – acompanhar ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;

VI – apoiar ações relacionadas à transição entre as etapas da Educação Básica;

VII – identificar e encaminhar necessidades pedagógicas apresentadas pelas unidades escolares;

VIII – promover a articulação com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares;

IX – articular-se com a Coordenadoria Municipal de Alfabetização e MS Alfabetiza e com a Articulação Municipal do CNCA;

X – acompanhar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos para a Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DO CNCA

Art. 8º A Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA será exercida por servidor técnico designado pela Gerência Municipal de Educação, com atuação articulada à Coordenadoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 9º Compete à Articulação Municipal do CNCA:

I – acompanhar as orientações e ações do CNCA;

II – articular as ações do programa no âmbito municipal;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Educação-CME

III – acompanhar prazos, registros e informações solicitadas pelos sistemas e órgãos responsáveis;

IV – apoiar a organização e sistematização das informações referentes às ações do programa;

V – promover a articulação entre a Gerência Municipal de Educação, as unidades escolares e os responsáveis pelas ações do CNCA;

VI – acompanhar a execução das ações previstas nos planos e orientações do programa;

VII – elaborar e encaminhar informações e relatórios, quando solicitados;

VIII – participar das formações, reuniões técnicas e demais atividades relacionadas ao CNCA.

Art. 10. A Articulação Municipal do CNCA atuará de forma integrada às demais áreas da Gerência Municipal de Educação, especialmente à Coordenadoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental e à Coordenadoria Municipal de Alfabetização e MS Alfabetiza.

Parágrafo único. A atuação prevista neste Capítulo não estabelece relação hierárquica autônoma, permanecendo o servidor responsável vinculado à estrutura e às orientações da Gerência Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 11. Compete à Coordenadoria de Educação Inclusiva e Educação Integral acompanhar e apoiar as políticas e ações relacionadas à educação inclusiva, à Educação Especial, ao Atendimento Educacional Especializado – AEE e à Educação Integral e em Tempo Integral.

Art. 12. São atribuições da Coordenadoria:

I – acompanhar a implementação das políticas de Educação Especial e Educação Inclusiva;

II – apoiar as unidades escolares no atendimento aos estudantes público da Educação Especial;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

III – acompanhar as ações relacionadas ao Atendimento Educacional Especializado – AEE;

IV – promover a articulação com profissionais e serviços envolvidos nas ações de inclusão educacional;

V – acompanhar ações de formação relacionadas à Educação Inclusiva e à Educação Especial;

VI – acompanhar as ações voltadas à participação, permanência e aprendizagem dos estudantes;

VII – acompanhar as ações relacionadas à Educação Integral e à Educação em Tempo Integral;

VIII – apoiar a implementação e o acompanhamento das políticas municipais de Educação Integral;

IX – promover a articulação intersetorial necessária ao desenvolvimento das ações;

X – acompanhar programas e projetos relacionados à Educação Inclusiva e à Educação Integral.

CAPÍTULO VI

DA ÁREA TÉCNICA DE FORMAÇÃO, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E PROGRAMAS EDUCACIONAIS

Art. 13. Compete à Área Técnica de Formação, Avaliação, Monitoramento e Programas Educacionais apoiar a Gerência Municipal de Educação no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações educacionais.

Art. 14. São atribuições da Área Técnica:

I – apoiar a elaboração e o acompanhamento do plano de formação continuada da Rede Municipal de Ensino;

II – organizar e acompanhar ações formativas, reuniões técnicas, encontros e eventos educacionais;

III – acompanhar avaliações internas e externas da Rede Municipal de Ensino;

IV – organizar, sistematizar e analisar indicadores educacionais;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

V – apoiar a elaboração de relatórios de monitoramento;

VI – subsidiar o planejamento pedagógico a partir dos dados e resultados educacionais;

VII – apoiar o acompanhamento das metas e objetivos educacionais estabelecidos pela Gerência Municipal de Educação;

VIII – acompanhar os sistemas oficiais de informações educacionais;

IX – acompanhar, monitorar e sistematizar as ações dos programas e projetos educacionais desenvolvidos em parceria com os governos Federal e Estadual, bem como outros programas e projetos implementados pela Gerência Municipal de Educação;

X – identificar necessidades de formação e apoio técnico a partir dos resultados do monitoramento;

XI – desenvolver outras atividades técnicas relacionadas às suas atribuições, quando determinadas pela Gerência Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICOS

Art. 15. A organização das responsabilidades técnicas e pedagógicas observará, preferencialmente, a seguinte distribuição:

Servidor	Área de responsabilidade	Atuação principal
Técnico I	Coordenadoria Municipal de Alfabetização e MS Alfabetiza	Coordenação das ações de alfabetização e acompanhamento do Programa MS Alfabetiza
Técnico II	Coordenadoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental	Coordenação e acompanhamento das políticas referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental
Técnico III	Articulação Municipal do CNCA	Articulação, acompanhamento e sistematização das ações do CNCA
Técnico IV	Coordenadoria de Educação Inclusiva e Educação Integral	Acompanhamento das ações de inclusão, Educação Especial, Educação Integral e Educação em Tempo Integral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

Técnico V	Área Técnica de Formação, Avaliação, Monitoramento e Programas Educacionais	Formação, avaliação, indicadores, monitoramento e acompanhamento de programas e projetos

§ 1º O servidor responsável pela Articulação Municipal do CNCA permanecerá vinculado tecnicamente à Coordenadoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 2º A distribuição das responsabilidades poderá ser ajustada pela Gerência Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º Para a designação dos servidores serão considerados, sempre que possível, a formação, experiência profissional, perfil técnico e área de atuação do servidor.

§ 4º A organização das áreas de responsabilidade estabelecida nesta Resolução não implica, por si só, criação de novos cargos públicos, devendo as designações observar a legislação municipal vigente.

§ 5º Os servidores atuarão de forma articulada e colaborativa, visando à integração das políticas, programas, projetos e ações educacionais.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma articulada com as demais políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. As ações de alfabetização deverão considerar o acompanhamento contínuo da aprendizagem, os resultados das avaliações e a definição de estratégias de intervenção pedagógica.

Art. 18. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá observar as diretrizes e normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DA INTEGRAÇÃO E DO MONITORAMENTO DAS AÇÕES

Art. 19. As áreas previstas nesta Resolução deverão atuar de forma integrada, evitando a fragmentação das ações e fortalecendo a articulação entre as diferentes políticas educacionais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

Art. 20. As Coordenadorias e a Área Técnica deverão compartilhar informações, dados e subsídios necessários ao planejamento e ao acompanhamento das ações da Gerência Municipal de Educação.

Art. 21. A integração entre as áreas deverá considerar as necessidades apresentadas pelas unidades escolares e os resultados dos processos de acompanhamento e avaliação.

Art. 22. O planejamento das ações deverá observar as políticas educacionais municipais e as diretrizes dos programas e projetos estaduais e federais desenvolvidos em parceria com o Município.

Art. 23. Os dados e indicadores educacionais deverão subsidiar a tomada de decisões, o planejamento pedagógico e a definição de estratégias de intervenção.

CAPÍTULO X

DO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 24. As áreas de responsabilidade deverão elaborar, anualmente, plano de trabalho contendo, no mínimo:

I – objetivos;

II – ações;

III – metas;

IV – responsáveis;

V – cronograma;

VI – indicadores de acompanhamento; e

VII – resultados esperados.

Art. 25. As áreas técnicas deverão participar de reuniões periódicas de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 26. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento das ações pedagógicas, das formações continuadas e das intervenções necessárias à melhoria da aprendizagem.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Educação-CME

CAPÍTULO XI

DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 27. A organização das áreas de responsabilidade observará os princípios da gestão integrada, do planejamento, da cooperação e da articulação entre as políticas educacionais.

Art. 28. As ações deverão considerar os princípios da gestão democrática, equidade, inclusão, valorização dos profissionais da educação e garantia do direito à aprendizagem.

Art. 29. A atuação dos servidores técnicos deverá priorizar o atendimento às necessidades da Rede Municipal de Ensino e a melhoria da qualidade da educação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A organização estabelecida nesta Resolução será realizada com os recursos humanos já disponíveis na Gerência Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 31. A implementação das áreas de responsabilidade observará a disponibilidade administrativa, orçamentária e de pessoal do Município.

Art. 32. A Gerêmcia Municipal de Educação poderá promover ajustes na distribuição interna das responsabilidades, sempre que necessários ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino, observada a legislação vigente.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rita de Cassia Alves
Presidente do CME

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal de Educação-CME

RESOLUÇÃO Nº 015/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, no uso de suas atribuições que lhe foi conferidas pela Lei Ordinária n°698 de 2025, com alterações na Lei Municipal nº 710 de 2025 após a reunião ordinária realizada no dia 21 de Outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, a prestação de Contas da parceria firmada entre este município de Novo Horizonte do Sul, por meio da Gerência Municipal de Educação e a organização da sociedade civil, conforme segue: Termo de Colaboração n. 001/2026.Organização: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo H. do Sul. Parcelas/Competência: Primeira/Agosto e Segunda/Setembro.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rita de Cassia Alves
Presidente do CME

RESOLUÇÃO Nº 016/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, no uso de suas atribuições que lhe foi conferidas pela Lei Ordinária n°698 de 2025, com alterações na Lei Municipal nº 710 de 2025 após a reunião ordinária realizada no dia 21 de Outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, a minuta da LOA da Gerência Municipal de Educação para o ano de 2027.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rita de Cassia Alves
Presidente do CME

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ata de número 04 da 04ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação- CME.

Aos oito dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e seis, neste município de Novo Horizonte do Sul/MS, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Nelito Câmara, nº 130, Centro, reuniram-se, a partir das 9:00 horas, o Conselho Municipal de Educação, – CME para realização de sua 04ª reunião ordinária. A secretária iniciou a reunião agradecendo a presença dos membros: suplente: Rafael Severino da Silva (representante da Gerência Municipal de Educação), Titular: Rita de Cassia Alves, (representante do CMDCA), Titular: Andressa Alves Porangaba (representante do FUNDEB), Titular: Silvana Miotti da Silva Fernandes (representantes de pais de alunos da rede pública), Titular: Rosangela Melquiades (representante diretores das escolas municipais), Como Convidada a SR. Gerente Municipal de Educação Edilceia Garcia Coelho Barbosa seguindo com as pautas.**1. Aprovação da ata 002 do dia 17 de Março de 2026 e ata 003 do dia 26 de Junho de 2026.2. O Plano de Trabalho destinado ao repasse de recursos financeiros para o pagamento de profissionais destinado a contribuir com o atendimento educacional dos alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Sul, mantenedora da Escola de Educação Especial Renascer.3. Adesão do Currículo do Estado da BNCC/ Resolução GEMED N° 04, de 19 de Janeiro de 2026.4. Relatório de Monitoramento do PME decênio 2015-2025.5.O Processo seletivo da Escolha do Diretor Escolar. 1.**Apresentado e aprovado por unanimidade.**2.** Após análise documental foi apresentado e o Sr. Kleiton sancionou algumas dúvidas e foi aprovado por unanimidade.**3.** A Gerente de Educação Edilceia Garcia Coelho Barbosa explanou sobre a Resolução/GEMED N° 04, de 19 de Janeiro de 2026, que dispõe sobre a adesão do currículo de referência do Estado do Mato grosso do sul de Educação Digital, após análise foi aprovado por unanimidade.**4.** Foi apresentado o Plano do decênio 2015-2025 que já passou por audiência pública, após análise documental teve aprovação pelo conselho. **5.** Após a apresentação do plano de Gestão a comissão central de Acompanhamento do Processo Seletivo da escolha do Diretor municipal tornou público no diário oficial do município no dia 07 de Julho de 2026 o resultado final onde a Rosangela Melquiades unidade

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

Escolar Cei Luan Kaiber Miranda resultado: Apta, a candidata Sebastiana de Paula Teixeira Pereira Escola Municipal Professor Eduardo Pereira Calado, resultado: Apta. Foi apresentado ao plenário a resposta do Oficio 001/2026 sobre o Regimento Interno do CME, após consulta à procuradoria Geral deste município enviou o parecer jurídico que foi apresentado ao plenário. Sem mais a ser tratado a reunião se encerra ás 10:15, eu Estefani Gonçalves Secretaria Executiva dos Conselhos, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e pelo presidente.

Estefani Gonçalves — **Secretária Executiva dos Conselhos**

Andressa Alves Porangaba — **Presidente do CME**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ata de número 05 da 05ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação- CME.

Aos dezesseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e seis, neste município de Novo Horizonte do Sul/MS, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Nelito Câmara, nº 130, Centro, reuniram-se, a partir das 10:00 horas, o Conselho Municipal de Educação, – CME para realização de sua 05ª reunião ordinária. A secretária iniciou a reunião agradecendo a presença dos membros: Titular: Ivany Amâncio de Souza Ribeiro (representante da Gerência Municipal de Educação), Titular: Rita de Cassia Alves, (representante do CMDCA), Titular: Andressa Alves Porangaba (representante do FUNDEB), Titular: Rosangela Melquiades (representante diretores das escolas municipais), Como Convidada a SR. Gerente Municipal de Educação Edilceia Garcia Coelho Barbosa seguindo com as pautas.**1. Aprovação da ata 004 do dia 08 de Julho de 2026.2. Apreciação da Minuta de lei que cria a Politica Municipal de Alfabetização. 3. Resolução que institui o comitê estratégico municipal da política de Alfabetização. 1.** Apresentado e aprovado por unanimidade**.2.** Realizado a leitura da minuta e aprovado por unanimidade**. 3.** Apresentado e aprovado por unanimidade. Porém houve um equívoco que precisa passar a minuta da lei ao legislativo sendo assim ficando sem aprovação e aguardando para passar novamente ao conselho. Na ocasião foi entregue as documentações das escolas Municipais a Secretária executiva que ficará disponível ao conselho municipal de Educação. Sem mais a ser tratado a reunião se encerra ás 10:50, eu Estefani Gonçalves Secretaria Executiva dos Conselhos, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e pelo presidente**.**

Estefani Gonçalves — **Secretária Executiva dos Conselhos**

Andressa Alves Porangaba — **Presidente do CME**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

Ata de número 149 da 31ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Aos Vinte e Nove dias mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e seis, neste município de Novo Horizonte do Sul/MS na sala de reuniões da prefeitura municipal, sito à Avenida Nelito Câmara, nº 130, Centro, reuniram-se, a partir das 09:00 horas, o Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, – CMDCA para realização de sua 31ª reunião ordinária. A secretária deu início a reunião com os seguintes membros: Titular: Justina Teodoro da Cruz Zuze (representante da pastoral da criança), suplente: Andreone de Amorim Silva (representante da gerência municipal da assistência social), Titular: Renata Araujo Lima Conceição (representante da APAE) Titular: Luzimeire Aparecida de Souza. Com as seguintes Pautas. **1. Aprovação da Ata 147 do dia 12 de Agosto de 2026 e ata 148 do dia 26 de Agosto de 2026.2. Ficha de Notificação de Violência contra Criança e Adolescente.3. Formulário de Monitoramento e Registro de Fluxo Intersetorial.4. Fluxo de Atendimento para proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.5.Regimento Interno do Conselho Tutelar.1.**Apresentado e aprovado por unanimidade.**2.** Apresentado a plenária e aprovado por unanimidade.**3.** Apresentado e aprovado por unamidade.**4.** Apresentado e aprovado pela plenária.**5.** Apresentado e aprovado por unanimidade sem ressalvas Nada mais a ser tratado assim sendo, a reunião termina as 09h50 minutos. Eu Estefani Gonçalves secretaria Executiva dos Conselhos, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e pelo vice-presidente.

Estefani Gonçalves
Secretária Executiva dos Conselhos

Justina Teodoro da Cruz Zuze
Vice - Presidente do CMDCA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 040/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA), e pela Lei Municipal 621/2023 de 12 de Junho de 2023, após a reunião ordinária realizada no dia 16 de Outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, a ata n°149 do dia 29 de Setembro de 2026.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

Justina Teodoro da Cruz Zuze
Vice- Presidente – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 041/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA), e pela Lei Municipal 621/2023 de 12 de Junho de 2023, após a reunião ordinária realizada no dia 16 de Outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a minuta da LOA do Fundo Municipal da Criança e Adolescente para 2027 da Gerência Municipal da Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justina Teodoro da Cruz Zuze
Vice- Presidente – CMDCA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL.
Poder Executivo

PORTARIA Nº 668/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de férias ao servidor que menciona..."

Aldenir Barbosa do Nascimento, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

Resolve

Art. 1º Conceder Conforme Art. 84 da Lei Complementar 27/2004, 30 dias de Férias regulamentares ao Sr. **Francisco Valdoino Antônio**, efetivo no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, Readaptado conforme Portaria nº 400/2025, com período aquisitivo de 01/03/2025 a 28/02/2026, sendo a férias de 03/11/2026 a 02/12/2026, Lotado na Gerência Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e habitação – GEMISUH.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul – MS, aos 26 dias do mês de Outubro de 2026.

Aldenir Barbosa do Nascimento
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO H. DO SUL.
Poder Executivo

PORTARIA Nº 669/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre gratificação ao servidor que menciona e dá outras providências."

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

Resolve

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), nos termos da Lei Complementar n. 132/2026, no art. 2º, art. 4º inciso I e art.5º, que alterou o art. 22 da Lei Complementar nº 106/2023, percentual de 10% (dez por cento) para o servidor Ciloni Fernandes, efetivo no cargo de Motorista, observado os percentuais individualmente fixados.

Parágrafo único. A concessão da gratificação de que trata o caput fundamenta-se nas condições efetivas de exercício das atividades, essencial a manutenção da limpeza urbana, da salubridade e da qualidade de vida da população, conduzindo veículos de grande porte destinados à coleta e ao transporte de resíduos sólidos urbanos, e envolve a circulação constante em vias públicas, conforme critérios legais e regulamentares vigentes, lotado na Gerência Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/10/2026, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul – MS, aos 26 dias do mês de Outubro de 2026.

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO H. DO SUL.
Poder Executivo

PORTARIA Nº 671/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede Promoção Horizontal ao servidor público que menciona e dá outras providências."

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

Resolve

Art. 1º – Conceder ao Servidor, abaixo relacionado, promoção horizontal prevista na Lei Complementar 035/2010 de 19 de maio de 2010, conforme Art. 15° e Art. 16º, parágrafos 1º e 2º, da mesma Lei Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos com data de 01/10/2026, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul – MS, aos 26 dias do mês de Outubro de 2026.

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO H. DO SUL.
Poder Executivo

ANEXO I DA PORTARIA Nº 671/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Nome	Cargo/Função	Promoção de Classe
Silvano Balieiro Barbosa – Mat. 222	- Professor de Anos Iniciais	E para F

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E

Diário Oficial
Órgão de divulgação oficial do município
Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI | Edição Nº 2989 | 27/10/2026

Telefones Úteis	
Prefeitura de Novo Horizonte do Sul	(67) 4042-7080
APAE	(67) 3447-1350
Escola Municipal Profº Eduardo Pereira Calado	(67) 9 9678-9554
CEI - Centro de Educação Infantil	(67) 9 9699-4872
Conselho Tutelar	(67) 99876-3460
Hospital e Maternidade Novo Horizonte do Sul	(67) 9 8114-3951
Iagro	(67) 3447-1199
Polícia Militar	(67) 9 9933-2832

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR NHS ENTERPRISE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045
ID DE RASTREABILIDADE: AFD68135832E

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE | VALIDE EM: https://www.diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/3045 | ID: AFD68135832E